



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena - IPAM, relativa ao exercício financeiro de 2.002, tendo como gestor o Sr. Evanildo de Souza Rolim.
ASSINAR PRAZO AO ATUAL GESTOR DO IPAM.

ACÓRDÃO APL – TC - 224/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 02.016/03, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, que trata da verificação do cumprimento do Acórdão APL – TC – 331/2005 decorrente da análise da prestação de contas anual do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Helena - IPAM**, relativa ao **exercício financeiro de 2002**, tendo como gestor o Sr. **Evanildo de Souza Rolim**, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e a **proposta de decisão** formulada oralmente pelo Relator, em:

1. **assinar o prazo** de 30 (trinta) dias ao atual gestor do IPAM para comprovar o registro contábil da dívida da Prefeitura Municipal de Santa Helena para com o Instituto, sob pena de aplicação de multa pessoal e outras cominações legais, em caso de descumprimento desta decisão no prazo estabelecido;
2. **determinar** a remessa dos autos à Corregedoria para a adoção das medidas necessárias à execução da multa aplicada ao Sr. **Evanildo de Souza Rolim**, ex-Gestor do IPAM.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 11 de abril de 2007.

Arnobio Alves Viana
Cons. ARNOBIO ALVES VIANA
Presidente

Umberto Silveira Porto
Auditor UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

Ana Teresa Nóbrega
ANA TERESA NÓBREGA
Procuradora Chefe junto ao TCE/Pb